



Deputado
RAFAEL SILVA

PROJETO DE LEI Nº 544

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
DE 1997 17/set/97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Fls. n.º 01
RGL 8122/97
Protocolo Legislativo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública o "CENTRO DE ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO" - CARIB, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, nº 959 no Município de Ribeirão Preto/SP.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

REGISTRO GERAL LEGISL.
8122 de 18 / 09 / 1997
Atualizado c/ 42 folhas
Ass. C

O CENTRO DE ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO - CARIB, com sede nesta cidade, de conformidade com seu estatuto, tem como objetivo esclarecer, divulgar, estimular a adoção, guarda e tutela, como alternativas à institucionalização de menores, prevenindo o seu abandono e marginalização e buscar uma estrutura que possa direcionar, assistir e promover os esforços Estado-Comunidade, na tarefa de encontrar famílias para crianças prontas para adoção e funcionar, inclusive, como órgão voluntário auxiliar do Juizado de Menores da Comarca de Ribeirão Preto, ou outro órgão competente que vier a ser criado.

Assim sendo, pretendemos, através desta propositura, conceder ao CARIB, com muita justiça pelo trabalho desenvolvido, a declaração de utilidade pública, como apoio deste Legislativo à referida instituição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL SILVA
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-09-97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
BSC.17/1997

Conferente

020570 16 SET 17 16 97

ENTREGUE A MESA EM:

Fls. n.º 02
 -8122/97
 Protec. vivo

-627-

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

PROJ. DE LEI N. 818

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Ribeirão Preto, 19 de 05 de 1986

SENHOR PRESIDENTE

Considerado como objeto de legislação

Rib. Preto 27 de 05 de 86

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO DE ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO" - CARIB.

C.M.R.P.
 Proc. P.L. 818/86
 Rub.

Apresentamos à consideração da Casa seguinte:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, considerado de Utilidade Pública municipal o CENTRO DE ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-CARIB, com sede nesta cidade.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1986.

A Comissão Permanente de Justiça

Rib. Preto 30 de 05 de 86

FERNANDO FEITOSA

JUSTIFICATIVA:

O CENTRO DE ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO - CARIB, com sede nesta cidade, de conformidade com seu estatuto, tem como objetivo esclarecer, divulgar, estimular a adoção, guarda e tutela, como alternativas à institucionalização de menores, prevenindo o seu abandono e marginalização, e buscar uma estrutura que possa direcionar, assistir e promover os esforços Estado-comunidade, na tarefa de encontrar famílias para crianças prontas para adoção e funcionar, inclusive, como órgão voluntário auxiliar do Juizado de Menores da Comarca de Ribeirão Preto, ou outro órgão competente que vier a ser criado.

Assim sendo, pretendemos, através desta propositura, conceder ao CARIB, com muita justiça pelo trabalho desenvolvido, a declaração de utilidade pública, como apoio deste Legislativo à referida instituição.

Data supra.

18791

Fl. 03
Pg. 8122/197
1986

Ilmo. Sr. Oficial do Primeiro Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão Preto, SP.

1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
João S. ...
Paulo ...
João S. ...
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, S. PAULO

O CENTRO DE ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO - CARIB =
representado neste ato por seu Presidente, Dr. PAULO MONTE SERRA
FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domicilia
do nesta cidade, na rua Visconde de Inhuma, 490, 14º andar, -
portador do CIC 007.509.808- 34, e da Cédula de Identidade
de nº 55.649-DF, vem, muito respeitosamente à presença de V.-
S. para REQUERER o competente registro e arquivamento de seu -
Estatuto Social, juntando para tanto os documentos necessári -
os.

Nestes termos,

pede deferimento

Ribeirão Preto, 17 de abril de 1986.

Paulo Monte Serra Filho
Paulo Monte Serra Filho

2º CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA

RENE LINA SERRANO - Serventuário
PAULO ROBERTO FERNANDES - Oficial Maior

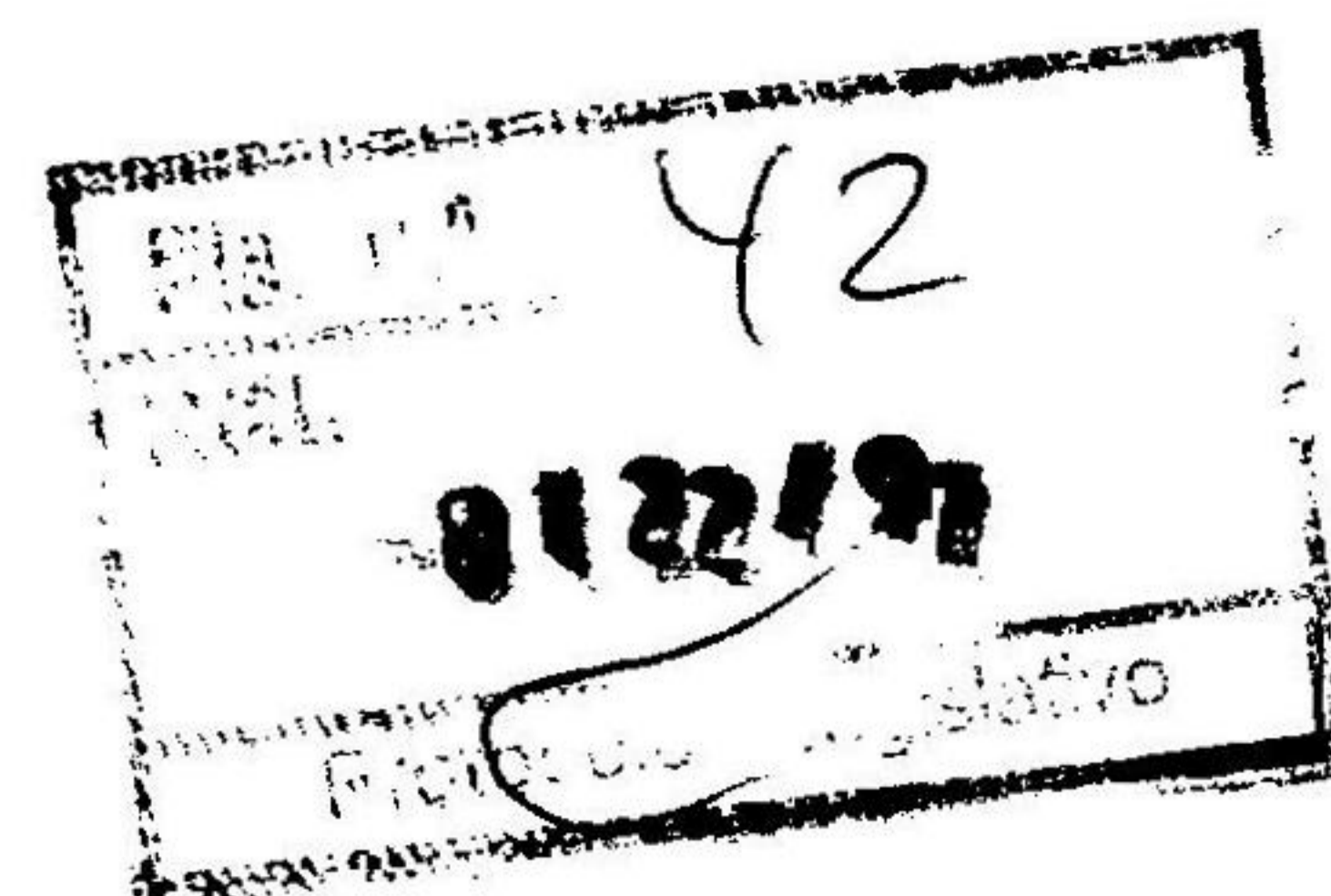
Reconhecido por semelhança a firma
Paulo Monte Serra
Filho

LA SERVICIO N. ...
JOSE ROBERTO ...
18 MAI 9 ...
AUTENTICADO ...
ANDRÉ ...

Recebido em 17 de abril de 1986

da verdade

Paulo Monte Serra
Seio pago por verba, valor rece
bido por Firmas Gr.



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1 - Cópia do estatuto - autenticado
- 2 - Cópia da Ata de Fundação - cópia autenticada.
- 3 - Cópia do Cartão de CGC - autenticada
- 4 - Ata da eleição da atual Diretoria - autenticada
- 5 - Atestado do Dr. Juiz de Direito Alcides Leopoldo e Silva Junior, da idoneidade dos Diretores Raphael Luiz Cândia, Yara Palmieri, João Pedro Palmieri e Francisco Ignácio da Silva, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. -cópia autenticada.
- 6 - Balanço de 1994, 1995 e 1996 - cópia autenticada - anexo publicação em jornal local.
- 7 - Declaração do Presidente Raphael Luiz Cândia de que o Carib não se encontra registrado em nenhum órgão Estadual.
- 8 - Cópias Autenticadas dos relatórios de atividades nos anos 1994, 1995 e 1996
- 9 - Atestados (Declaração) de que os membros da Diretoria do Carib, Raphael Luiz Cândia, Yara Lucia Barbosa Palmieri, João Pedro Palmieri, Francisco Ignácio da Silva e Luiz Carlos Oranges não recebem nenhum vencimento.
- 10-Cópia do Decreto considerando de utilidade pública o Carib, com carimbo "confere com original", assinado pelo Exmo Snr. Diretor Geral da Camara Municipal de Ribeirão Preto, Dr. Guilherme Sandrin Filho. Obs. conforme declaração do Secretário da Camara snr. Andreoli a Camara não fornece o original e o cartório não autentica cópia.

Comissão de Constituição e Justiça (art. 32, § 4º, 5 e art. 33, II, da "VII CRJ").

26 de setembro, 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTÓTIPO

ENTRADA Nº 301.09/97

SECRETARIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EN RADA

EM 30/09/97

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

AO Senhor Dep. Luiz L. da Silva

com prazo para devolução dentro de 10 dias

07/10/97

Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer do

Relator - C.C.J.

com 02 fis numeradas a partir

de 44

S.C. 34 / 40 / 97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO